

**DECISÃO Nº 122, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(b)(1) do RBAC nº 153 no Aeroporto Internacional Pinto Martins (SBFZ), localizado em Fortaleza (CE).

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no parágrafo 11.25(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

*Considerando* a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* a análise proferida na Nota Técnica nº 11/2016/GTRE/GCOP/SIA, de 17 de agosto de 2016; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.086246/2016-71, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2016,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional Pinto Martins (Código OACI: SBFZ), localizado em Fortaleza (CE), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(b)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), Emenda nº 01, especificamente no que tange à comprovação de escolaridade para exercício do cargo de responsável pelas operações aeroportuárias.

Parágrafo único. A isenção temporária de que trata este artigo fica condicionada à conclusão, até 1º de agosto de 2018, dos 57 (cinquenta e sete) créditos faltantes do curso superior de Direito do profissional Sr. Márcio José Pinheiro Magalhães.

Art. 2º Após a conclusão do curso superior do Sr. Márcio José Pinheiro Magalhães, o operador do aeródromo deverá apresentar à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA desta Agência o diploma ou declaração da universidade de conclusão da graduação, sob pena de revogação da presente Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

Diretor-Presidente